

## LEI Nº 10/2000

**Súmula:** *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2001.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### LEI:

**ART. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2001, estima a Receita em **R\$ 4.416.000,00** (*quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais*) e fixa a Despesa em **R\$ 4.416.000,00** (*quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais*).

**ART. 2º** - A Receita será arrecadada conforme a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>3.216.000,00</b>
Receita Tributária	173.500,00	
Receita Patrimonial	2.500,00	
Receita de Serviços	61.000,00	
Transferências Correntes	2.875.000,00	
Outras Receitas Correntes	104.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL .....</b>		<b>1.200.000,00</b>
Operações de Crédito	150.000,00	
Transferências de Capital	1.050.000,00	
<b>TOTAL .....</b>		<b>4.416.000,00</b>

**ART. 3º** - A despesa será realizada, segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

## I – MUNICÍPIO:

Câmara Municipal	77.000,00
Gabinete do Prefeito	118.000,00
Secretaria de Administração	412.100,00
Secretaria de Finanças	285.100,00
Secretaria de Obras Públicas	1.238.650,00
Secretaria de Serviços Urbanos	264.900,00
Secretaria de Transporte e Manutenção	375.600,00
Secretaria de Saúde	585.900,00
Secretaria de Promoção Social	208.800,00
Secretaria de Educação e Cultura	813.350,00
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	36.600,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>4.416.000,00</b>

**ART. 4º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% da receita estimada.

**ART. 5º** - Fica também o Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% da despesa fixada nesta Lei.

**ART. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2001 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

**ART. 7º** - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no Artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de dezembro de 2000.

  
**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
*Prefeito*